

Relatório Final

Petição n.º 35/XV/1.ª

1.º Peticionário: Guilherme Blanco Duarte Freitas

Deputado Relator: Deputado Miguel Santos Rodrigues

N.º de assinaturas: 109

Assunto: *Combater o crescimento e o impacto crescente das Novas Substâncias Psicoativas em Portugal*



Comissão

I – Nota Prévia

A presente Petição, com 109 subscritores e cujo primeiro subscritor é o cidadão Guilherme Blanco Duarte Freitas, deu entrada na Assembleia da República, a 03 de julho de 2022 e, tendo sido admitida, foi a mesma remetida para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo relatório.

II – Objecto da Petição

Os peticionários pretendem, com esta iniciativa, solicitar à Assembleia da República a revisão, validação e atualização, de forma mais eficiente, das tabelas constantes nos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, (que *“Revê a legislação de combate à droga”*), referentes a plantas, substâncias e preparações psicoativas, de forma a poder assegurar uma resposta mais eficaz no combate ao contínuo crescimento de produção, venda e consumo de Novas Substâncias Psicoativas (NSP), em Portugal.

Os peticionários começam por denunciar que o consumo de Novas Substâncias Psicoativas (NSP) em Portugal, se tornou numa ameaça à saúde pública e que esta realidade se verifica, com maior intensidade, nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, principalmente numa faixa etária mais jovem.

Sublinham que a facilidade no acesso a estas NSP está a provocar uma sobrecarga no Sistema Nacional de Saúde, dado ao aumento de casos de problemas associados à toma destas substâncias, designadamente de complicações cognitivas graves, distúrbios psiquiátricos crónicos e doenças renais, hepáticas e cardiovasculares.

Comissão

III – Análise da Petição

A presente Petição deu entrada a 03 de julho de 2022 e, tendo sido admitida, foi distribuída à Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo relatório, tendo sido designado como relator, o Deputado Miguel dos Santos Rodrigues, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (GP/PS).

Da leitura da Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível. Os peticionários encontram-se corretamente identificados e verificam-se os demais requisitos previstos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e artigos 9º e 17º, da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), com a redação imposta pela Lei nº 51/2017, de 13 de julho.

Refira-se que, de acordo com o disposto nos artigos 21º, 24º e 26º, do mesmo diploma, tratando-se de uma petição com 109 assinaturas, não é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão (o n.º 1 do artigo 21.º da LEDP exige-a quando a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos), não deverá ser apreciada em Plenário (a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP estabelece que tal ocorre quando é subscrita por mais de 7500 cidadãos), nem objeto de publicação no Diário da Assembleia da República (a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP dispõe que são publicadas as petições subscritas por um mínimo de 1000 cidadãos).

Note-se ainda que, nos termos do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão competente pode solicitar informações sobre a matéria em questão, às entidades que entender relevantes.

V – Opinião do Relator

O objeto da petição em causa constitui matéria de preocupação para o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sendo aliás alvo de múltiplas propostas legislativas,

Comissão

de vários partidos e de múltipla índole, no que concerne ao seu acompanhamento pela Comissão de Saúde.

O surgimento de novas substâncias psicoativas e o seu consumo, em todo o país, é apontado pelo SICAD como uma matéria na qual o reforço da fiscalização e da educação dos consumidores, particularmente jovens, se afigura como da maior importância.

A forma de combate ao consumo da droga, em Portugal, teve por base uma política não-abolicionista, passando antes pelos reforços nos meios de educação, consumo assistido e da implementação de uma perspetiva sanitária no que se refere às dependências. É opinião do deputado-relator do presente parecer que esta política, que tem sido, s.m.o., bem-sucedida, deve ser atualizada e reforçada no que se refere às novas substâncias psicoativas, indo de encontro à intenção e preocupação plasmadas na petição em apreço.

VI - Conclusões

Tendo em conta os considerandos que antecedem, considera-se que está reunida a informação suficiente para apreciação desta iniciativa, adotando a Comissão Parlamentar de Saúde o seguinte

Parecer

1 – De acordo com o disposto no nº8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redação imposta pela Lei nº 51/2017, de 13 de julho, deverá este relatório final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República;

2 – Conforme o disposto no artigo 24º, e tal como foi já referenciado, tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição não carece de ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República, nem será objeto de publicação em Diário da Assembleia da República;

Comissão

3 – Deverá ser dado conhecimento aos petiçãoários do presente relatório bem como das diligências adotadas.

Palácio de S. Bento, 9 de dezembro de 2022.

O DEPUTADO RELATOR,



(Miguel dos Santos Rodrigues)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(António Maló de Abreu)

